



REQUISIÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONTRATAÇÃO DIRETA

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 857/2026 (AGSUS.024557/2026-83)

OBJETO
Contratação de empresa única ou consórcio, com abrangência nacional, para a prestação de serviços continuados e sob demanda de operação logística integrada de cargas secas e de transporte de cargas, encomendas e documentos, em modalidade convencional ou expressa, necessários às atividades institucionais da AgSUS e de seus projetos e programas, destinados a seus trabalhadores, unidades e escritórios e a órgãos e parceiros institucionais por ela indicados, em especial dos kits de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e de fardamentos no atendimento à Atenção Especializada, à Atenção Primária, à Saúde Indígena, ao Programa Especial de Saúde do Rio Doce e às demandas administrativas da Agência

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA	
E-mail para encaminhamento:	servicos.ccs@agenciasus.org.br
Endereço:	SEPN 514 Bloco D - Brasília - DF, CEP: 70750-525
Dúvidas e esclarecimentos a serem encaminhadas pelo e-mail	servicos.ccs@agenciasus.org.br
Telefone de Contato:	(61) 3686-4144 Ramal 1002/ 99888-8327

1. CRITÉRIO DE ESCOLHA

1.1. A presente Contratação seguirá o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pela Resolução nº 23, de 16 de junho de 2025, adotando-se a modalidade de Cotação de Preços, conforme disposto no art. 8º, inciso VII, do referido Regulamento.

1.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando o único item objeto desta contratação.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

2.1. O Objeto abrange:

- I - coleta na origem, recebimento e conferência qualitativa e quantitativa;
- II - armazenagem em ambiente coberto, seco, seguro, com controle de acesso e paletizado;
- III - gestão de estoque por item, lote, CA, validade e tamanho, quando pertinentes ao material;
- IV - separação, montagem de kits e expedição de remessas;
- V - transferência de cargas entre centros de distribuição e pontos de consolidação;
- VI - transporte e entrega nos destinos de acesso regular e de acesso especial, pelos modais rodoviário, aéreo e fluvial, isolados ou combinados;
- VII - transporte porta-a-porta de encomendas, pequenas remessas e documentos;
- VIII - logística reversa; e
- IX - disponibilização de plataforma digital de gestão, rastreamento e comprovação de entrega.

2.2. A contratada executará os serviços a partir de centros de distribuição nas quatro macrorregiões operacionais, tendo como cidades de referência Manaus/AM, Recife/PE, Campo Grande/MS e Curitiba/PR, de caráter indicativo, admitida outra configuração mediante demonstração de maior economicidade e aceite da AgSUS, sem acréscimo aos preços unitários homologados (TR 4.12 e 4.12.1), abrangendo:

2.2.1. Operação de Armazenagem e Estoque: Gestão de estoque com acurácia mínima de 99%, medida a armazenagem por posição-paleta efetivamente ocupada por dia, com controle por item, lote, CA e prazo de validade, inventário cíclico e inventário geral anual.

2.2.2. Movimentação e Transporte: Atividades de coleta, recebimento, endereçamento, montagem de kits (conforme perfis ocupacionais previstos no Anexo I), expedição, transferência e distribuição capilar nos modais rodoviário, aéreo e fluvial, em modalidade convencional ou expressa no caso de encomendas e documentos.

2.2.3. Plataforma Digital: sistema para emissão de Requisições de Transporte de Carga (RTC) e Ordens de Montagem e Expedição, registro de estoque, movimentações e ocorrências, rastreamento por eventos, comprovantes eletrônicos com identificação do recebedor e exportação em .xlsx ou .csv, com disponibilidade mínima mensal de 99,5%, cópia de segurança diária e restauração em até 4 horas após falha (TR 11.22).

2.2.4. Prazos de Entrega: (contados da expedição no CD ou da coleta na origem): até 7 dias corridos para capitais e regiões metropolitanas; até 15 dias para o interior com acesso terrestre e até 30 dias para destinos de acesso especial, sem rota terrestre regular. Na modalidade expressa, prevalece o prazo ofertado, necessariamente inferior aos anteriores. Em casos excepcionais justificados, o prazo poderá ser estendido mediante anuência formal da AgSUS (TR Quadro V e 4.13.5.1).

2.2.5. Prazos operacionais: confirmação da RTC ou da Ordem de Montagem e Expedição em até 4 horas úteis; registro de divergências no recebimento em até 24 horas; preparação e expedição em até D+1; coleta na origem em até 1 dia útil; início da logística reversa em até 2 dias úteis; e comunicação de ocorrências em até 24 horas/Transporte de cargas e encomendas porta-a-porta, abrangendo coleta, acondicionamento, transporte e entrega;

3. QUANTIDADE DO PRODUTO OU SERVIÇO A SER CONTRATADO

3.1. Trata-se de contratação sob demanda, por preços unitários da Planilha de Serviços e Preços Unitários (Anexo V), cujos quantitativos para a demanda predominante de kits de EPIs e fardamentos, dimensionados para a vigência de 24 meses (4 ciclos semestrais), totalizam:

Informação	Por ciclo de 6 meses	Total em 24 meses
Trabalhadores atendidos por ciclo	18.129	18.129
Kits distribuídos	18.129	72.516
Unidades de materiais (EPIs e fardamentos)	524.250	2.097.001
Embalagens	16.100	64.400
Peso estimado (toneladas)	180,93	723.73
Volumetria estimada (m ³)	1.017,96	4.071,84

3.2. Considera-se ciclo de distribuição o intervalo semestral entre remessas completas de kits de EPIs e fardamentos aos pontos de destino (TR 4.4.1).

3.3. A vigência de 24 meses corresponde a 4 ciclos de distribuição. Os quantitativos serão reavaliados a cada prorrogação, sem que a estimativa constitua limite de execução (TR 4.4.2 e 4.4.4).

3.4. A movimentação dos demais materiais, insumos, bens, encomendas e documentos não compõe as estimativas acima, será requisitada sob demanda por RTC ou Ordem de Montagem e Expedição e remunerada exclusivamente pelos preços unitários homologados (TR 4.4.5).

3.5. Pontos de entrega: 591 possíveis pontos em aproximadamente 280 municípios, conforme Anexo III (SEI nº 0739730), dos quais 556 com quantitativos de kits estimados por local (Anexo IV). Novos pontos poderão ser incluídos mediante comunicação com antecedência mínima de 10 dias corridos, aplicando-se o preço definido na forma do item 8.7 do TR.

4. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da última assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais ou menores períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 67 da Resolução CDA nº 23/2025.

4.2. Caracteriza-se como serviço de natureza contínua, cuja interrupção compromete a regularidade das atividades finalísticas da AgSUS e a segurança dos profissionais nos territórios.

4.3. Cada prorrogação ficará condicionada à comprovação prévia da vantajosidade da contratação, aferida por pesquisa de preços de mercado e avaliação do desempenho da contratada, não havendo direito subjetivo à prorrogação, que tampouco implica renovação de quantitativo mínimo (TR 10.1.2 a 10.1.4 e 10.2).

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. A execução observará rigorosamente os prazos máximos de entrega fixados de acordo com a tipologia de acesso ao destino (terrestre, fluvial ou aéreo).

5.2. A contratada manterá, durante toda a execução, apólices de seguro de transporte de carga e de mercadoria armazenada, abrangendo os modais utilizados, os trechos subcontratados e as instalações próprias e de parceiros, comprovadas antes do primeiro recebimento ou coleta (TR 11.28).

5.3. Deverá ser cumprida integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) em relação aos dados pessoais e de localização de unidades de saúde indígena, atuando a contratada como operadora, com tratamento sigiloso das informações, comunicação de incidentes de segurança em até 24 horas e eliminação ou devolução dos dados ao término da vigência (TR item 18).

5.4. É admitida a subcontratação parcial do transporte aéreo, fluvial e rodoviário e das atividades operacionais de armazenagem, vedada a subcontratação total e a transferência da gestão do estoque e da coordenação das ordens, permanecendo a contratada integralmente responsável (TR 4.13.11 e 21.4).

5.5. A RTC ou a Ordem de Montagem e Expedição é o único documento apto a autorizar a execução do serviço e a gerar obrigação de pagamento; serviço executado sem a devida documentação prévia não será medido nem pago (TR 4.13.2).

5.6. A entrega será considerada concluída após a entrega efetiva no ponto de destino contratual designado no RTC, o registro na plataforma digital com comprovante eletrônico e identificação do recebedor, e a validação pela fiscalização da AgSUS (TR 6.2).

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de forma retroativa, com base nos serviços efetivamente requisitados, executados, medidos e atestados, mediante apresentação de Relatório Mensal de Execução e Nota Fiscal regular. O Relatório será emitido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, com a relação das requisições executadas e respectivos comprovantes de entrega, a apuração da armazenagem, a memória de cálculo vinculada aos preços homologados e o registro das ocorrências do período (TR 15.2).

6.2. A fiscalização analisará a medição em até 10 dias úteis do recebimento completo do relatório. Após o ateste, a contratada apresentará o documento fiscal, e o pagamento ocorrerá em até 30 dias corridos do recebimento do documento fiscal válido. Pendências restritas a item ou remessa suspenderão apenas a parcela controvertida, mantido o pagamento do valor incontroverso (TR 15.2 e 15.3).

6.3. É expressamente vedado o pagamento de valor fixo mensal, taxa de disponibilidade, taxa de mobilização, reserva de capacidade ou posições-paleta contratadas e não ocupadas, bem como de parcela mínima de faturamento, taxa de administração, taxa de desmobilização e rotas programadas e não executadas (TR 15.5).

6.4. Consideram-se incluídos nos preços unitários todos os custos diretos e indiretos da execução (seguros, tributos, taxas, fretes, encargos trabalhistas e previdenciários e despesas operacionais), nada mais sendo devido a qualquer título. A ausência de serviços medidos no mês dispensa a emissão de nota fiscal (TR 15.4 e 15.5).

7. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. Para a habilitação, a proponente deverá comprovar:

- a) regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, nos termos dos arts. 36 a 52 da Resolução CDA nº 23/2025 (TR 16.1);
- b) qualificação econômico-financeira: balanço, certidão de falência e índices LG, SG e LC superiores a 1,00 ou, alternativamente, patrimônio líquido mínimo de 5% do valor da proposta (TR 16.6);
- c) registro ou autorização vigente perante os órgãos reguladores das atividades e modais executados, admitida a comprovação por parceiros ou subcontratados (TR 16.2, "a");

- d) atestados de armazenagem com gestão informatizada de estoque e de distribuição rastreada, admitido o somatório (TR 16.2, “b”, e 16.3);
- e) declaração de disponibilização de centros de distribuição próprios, locados ou de parceiros, comprovada na implantação, sem exigência de propriedade (TR 16.2, “c”);
- f) disponibilidade de plataforma digital, verificada por prova de conceito, e plano de execução por modal com compromisso dos parceiros (TR 16.2, “d”, 16.2.1 e 16.3.1).

8. DA PROPOSTA

8.1. Todas as propostas devem ser apresentadas com identidade visual da empresa, datada e assinada pelo representante legal, **com prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias**. Além das especificações contidas na requisição de proposta comercial, deverá ser indicado os dados a seguir:

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Dados Bancários:	
Representante Legal:	
CPF do Representante Legal:	
Nome do responsável com assinatura:	
Data da proposta:	
Validade da proposta:	
Valor unitário de cada item:	

Recomenda-se a leitura do inteiro teor desta **Requisição de Proposta Comercial**, para dirimir eventuais dúvidas relacionadas ao objeto.

Unidade de Aquisições e Contratos
UAC/DIOP/AgSUS
(61) 3686-4144 Ramal 1002/ 99888-8327